**LEI Nº 5.938 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE - PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 075/2023 – Processo 17464/2023 – Autógrafo 5956

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para fins de atendimento ao determinado no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, ficam criadas as gratificações para:

I - Agente de Contratação: pessoa designada dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para:

a) Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, até a publicação da versão definitiva do edital;

b) Receber, examinar, julgar impugnações e documentos relativos às licitações nas modalidades concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, contratação direta e aos procedimentos auxiliares até a ratificação/homologação;

II - Pregoeiro: pessoa designada dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para receber, examinar, julgar impugnações e documentos relativos às licitações na modalidade pregão e aos procedimentos auxiliares até a homologação;

III - Membro de Apoio: pessoa designada dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro, no recebimento, exame, julgamento de impugnações e documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - Fiscal Administrativo: pessoa responsável dentre os servidores efetivos para o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V - Fiscal Técnico: pessoa responsável dentre os servidores efetivos para o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e

Parágrafo único. O Superintendente da Autarquia designará através de Portaria, os Agentes de Contratação, o Pregoeiro, Membro de Apoio, Fiscais Administrativo e Técnico, sendo que a Comissão de Contratação observará, no que tange a sua composição, o que dispõe o Inciso V do Artigo 2º do Decreto nº 8.339/2023.

**Art. 2º** - Farão jus a gratificação, respectivamente, de:

I - Agente de Contratação e Pregoeiro: 35% (trinta e cinco por cento) da referência 26 A, do Anexo V, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023;

II - O Agente de Contratação designado para as atribuições descritas no Inciso I, Alínea “a” do Artigo 1º fará jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) da referência 26 A, do Anexo V, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

III - Membro de Apoio: 15% (quinze por cento) da referência 26 A, do Anexo V, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

IV - Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico: 10% (dez por cento) da referência 13A, do Anexo V, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2023.

Parágrafo único. As gratificações que tratam o inciso IV deste artigo ficarão condicionadas a vigência do contrato em que o servidor estiver nomeado e não serão cumulativas, em caso de nomeação em mais de um contrato.

**Art. 3º** - A designação de Agente de Contratação e de Pregoeiro poderá recair sobre o mesmo servidor efetivo do quadro permanente do SAAE, sendo que as gratificações não serão cumulativas.

**Art. 4º** - Aplica-se ao SAAE o Decreto Municipal nº 8.399, de 13 de março de 2023 ou outro que venha a substituí-lo, devendo, todavia, as designações de que cuida esta Lei serem realizadas pelo Superintendente do SAAE.

**Art. 5º** - Fica vedada a nomeação de comissão de licitação de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 21/18, alterada pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 188 de 15 de abril de 2016 a partir das designações de que cuida esta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeitos reproduzir-se-ão a partir de janeiro de 2024, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz